
19 de junho de 2014

EBA/GL/2014/04

Orientações

relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2

Orientações da EBA relativas às definições e modelos harmonizados para os planos de financiamento das instituições de crédito ao abrigo da Recomendação A4 do CERS/2012/2

Natureza das presentes Orientações

O presente documento contém orientações emitidas nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) n.º 1093/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Bancária Europeia), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/78/CE da Comissão (Regulamento EBA). De acordo com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA, as autoridades competentes e as instituições financeiras devem desenvolver todos os esforços para dar cumprimento às orientações.

As orientações expressam o ponto de vista da EBA sobre práticas de supervisão adequadas no âmbito do Sistema Europeu de Supervisão Financeira ou sobre o modo como a legislação da União deve ser aplicada num domínio específico. A EBA espera, por conseguinte, que todas as autoridades competentes e instituições financeiras às quais se dirigem as presentes orientações deem cumprimento às mesmas. As autoridades competentes às quais as orientações se aplicam devem incorporá-las nas suas práticas de supervisão conforme for mais adequado (por exemplo, alterando o seu quadro jurídico ou os seus processos de supervisão), incluindo quando as orientações se dirigem primordialmente a instituições.

Requisitos de reporte

Nos termos do disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA, cada autoridade competente deve confirmar à EBA se dá ou tenciona dar cumprimento às presentes orientações ou, caso contrário, indicar as razões para o não cumprimento até 31 de outubro de 2014. Na ausência de qualquer notificação dentro do prazo fixado, a EBA considerará que as autoridades competentes em causa não cumprem a recomendação. As notificações deverão ser efetuadas através do envio do modelo constante da Secção 5 para o endereço compliance@eba.europa.eu com a referência «EBA/GL/2014/04». Estas notificações deverão ser apresentadas por pessoas devidamente

autorizadas para comunicar o referido cumprimento em nome das respetivas autoridades competentes.

As notificações serão publicadas no *website* da EBA, em conformidade com o disposto no artigo 16.º, n.º 3, do Regulamento EBA.

Título I - Objeto, âmbito de aplicação e definições

1. As presentes Orientações procuram definir práticas de supervisão coerentes, eficientes e eficazes, através da harmonização de modelos e definições, a fim de facilitar o reporte dos planos de financiamento das instituições de crédito às autoridades competentes com o objetivo de assegurar a conformidade com os n.ºs 1 a 4 da Recomendação A das Recomendações do CERS, de 20 de dezembro de 2012, relativas aos planos de financiamento das instituições de crédito («Recomendações do CERS» e «Recomendação A do CERS»).
2. As presentes Orientações são dirigidas às autoridades competentes, tal como definidas no artigo 4.º, n.º 2, do Regulamento EBA, bem como às instituições que reportam planos de financiamento às respetivas autoridades competentes, de acordo com o quadro nacional de aplicação da Recomendação CERS 2012/2 relativa ao financiamento das instituições de crédito.

Título II - Requisitos para o reporte dos planos de financiamento

3. As autoridades competentes devem assegurar que as instituições reportem os respetivos planos de financiamento de acordo com os modelos e definições harmonizados referidos no modelo de plano de financiamento em anexo (Anexo I) às presentes Orientações.
4. As autoridades competentes devem assegurar que as instituições apresentem o Modelo de Plano de Financiamento, pelo menos, anualmente, refletindo os valores relevantes nas datas de referência e nas datas de apresentação descritas no n.º 8.
5. As autoridades competentes devem determinar o nível adequado de consolidação com vista ao reporte dos planos de financiamento, tendo em conta as seguintes considerações:
 - Adequação da informação: as autoridades competentes devem assegurar que a informação recolhida lhes permite ter uma visão clara sobre o financiamento do respetivo sistema bancário nacional e o potencial impacto dos planos de financiamento, quando executados, na oferta de crédito à economia real nacional, devendo decidir quanto à oportunidade de recolher informação suplementar relacionada sobretudo com o financiamento de outros (em especial de fora da UE) sistemas bancários nacionais.
 - Proporcionalidade: as autoridades competentes devem assegurar que os recursos da instituição sejam tidos em conta na determinação do nível de consolidação, tendo em vista a aplicação do Modelo de Plano de Financiamento. As autoridades competentes devem prestar especial atenção à existência de subgrupos de liquidez, a fim de determinar o nível apropriado de consolidação para efeito de liquidez.

6. As autoridades competentes devem igualmente à EBA total transparência no que respeita ao nível de consolidação e explicação das opções tomadas, a fim de facilitar a agregação dos dados por parte da EBA a nível europeu.

Título III - Disposições finais e aplicação

7. As autoridades competentes devem assegurar que as instituições cumpram efetivamente as Orientações, de molde a facilitar o reporte dos planos de financiamento relativos aos anos de 2014 e subsequentes de acordo com as presentes Orientações.
8. No que respeita ao ano de 2014 e 2015, as autoridades competentes devem assegurar que as instituições reportem, até 30 de setembro de 2015, os respetivos planos de financiamento com data de referência anterior a 30 de junho de 2015, sendo os planos apresentados¹ à EBA até 15 de novembro 2015. No que se refere aos anos subsequentes, as autoridades competentes devem assegurar que as instituições reportem, até 31 de março, de acordo com as presentes Orientações, os respetivos planos de financiamento, com data de referência de 31 de dezembro do ano anterior, sendo os planos apresentados à EBA até 30 de abril de cada ano.

¹ As autoridades competentes deverão apresentar os dados à EBA seguindo uma taxonomia DPM e XBRL a publicar pela EBA.

Anexo 1 - Modelos e definições

A recolha de informações é estruturada em vários modelos que requerem projeções de rubricas selecionadas do balanço, com ênfase em empréstimos, depósitos e financiamento por grosso.

Elementos essenciais

Quadros	Explicação
<p>SECÇÃO 1 – BALANÇO</p> <p>Quadro 1A – Ativo</p> <p>Quadro B – Passivo</p> <p>Quadro C – Previsão dos rácios de liquidez</p>	<p>OBJETIVO: Obter uma visão geral dos desenvolvimentos previstos no que se refere ao balanço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeção da posição dos elementos do ativo e do passivo de elevado valor do balanço num horizonte de 3 anos. • Projeção do rácio de cobertura de liquidez num horizonte de um ano e do rácio de financiamento líquido estável ⁽²⁾ num horizonte de 3 anos. • O balanço deverá incluir dados contantes dos Quadros 2D1 e 2D2.
<p>SECÇÃO 2 – DEPENDÊNCIA DO FINANCIAMENTO</p> <p>Quadro 2A – Dependência de financiamentos específicos</p> <p>Quadro 2A1 – Depósitos com e sem garantia e instrumentos financeiros semelhantes a depósitos sem garantia</p> <p>Quadro 2A2 – Fontes de financiamento do sector público</p> <p>Quadro 2A3 – Estruturas de financiamento inovadoras</p> <p>Quadro 2B – Fixação de preços</p> <p>Quadro 2B1 – Fixação de preços de ativos de empréstimos</p>	<p>OBJETIVO: Identificar e avaliar a dependência de financiamentos específicos (variações).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeção dos depósitos abrangidos por um regime de garantia de depósitos conforme previsto na Diretiva n.º 94/19/CE ou por um sistema de garantia de depósitos equivalente num país terceiro e daqueles que não se encontram cobertos por seguro. • Projeção dos restantes instrumentos financeiros semelhantes a depósito vendidos a clientes de retalho. • Projeção das fontes de financiamento direta ou indiretamente proporcionadas pelo setor público, incluindo programas de financiamento através de acordos de recompra (<i>repo</i>) de médio e longo prazo, programas de financiamento de garantias de crédito e programas de apoio à economia real. • Projeção das estruturas inovadoras de financiamento da dívida ou equivalente da dívida, incluindo instrumentos inovadores semelhantes a depósitos. <p>OBJETIVO: Avaliar a viabilidade do financiamento previsto do ponto de vista do preço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeção dos elevados níveis das taxas de rendibilidade dos ativos com um horizonte de um ano. As entidades devem reportar todas as taxas de rendibilidade recebidas/pagas, não reportando <i>spreads</i>. • Projeção dos elevados custos de financiamento com um horizonte de um ano.

⁽²⁾ O mesmo se aplica ao período em que o rácio de cobertura de liquidez e o rácio de financiamento líquido estável não se encontravam ainda incluídos totalmente como requisito mínimo obrigatório, mas em que os dados exigidos se encontravam disponíveis por via do reporte (acompanhamento).

<p>Quadro 2B2 – Fixação de preços relativos às responsabilidades decorrentes de depósitos</p>	
<p>Quadro 2C – Disparidades estruturais ao nível das divisas</p> <p>Quadro 2C1 – Divisa material mais relevante</p> <p>Quadro 2C2 – Segunda divisa material mais relevante</p> <p>Quadro 2C3 – Terceira divisa material mais relevante</p>	<p>OBJETIVO: Identificar e avaliar as disparidades de financiamento ao nível das divisas (variações).</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeção dos elementos específicos do Quadro 1 separados pela divisa material mais relevante. • Projeção dos elementos específicos do Quadro 1 separados pela segunda divisa material mais relevante. • Projeção dos elementos específicos do Quadro 1 separados pela terceira divisa material mais relevante.
<p>Quadro 2D – Planos de reestruturação de ativos e passivos</p> <p>Quadro 2D1 – Aquisição de ativos de empréstimo, reduções da carteira de empréstimos (<i>run-offs</i>) e planos de alienação</p> <p>Quadro 2D2 – Aquisição de passivos em depósitos e planos de alienação</p>	<p>OBJETIVO: Avaliar a viabilidade dos planos de financiamento sempre que uma entidade enfrenta uma reestruturação significativa (incluindo aquisições) do seu balanço.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Projeção dos ativos que uma entidade tenciona adquirir/alienar e/ou que foram identificados para fins de redução da carteira de empréstimos (<i>run-off</i>). • Projeção dos passivos que uma entidade tenciona adquirir ou alienar e/ou que foram identificados para fins de redução da carteira de empréstimos (<i>run-off</i>).
<p>SECÇÃO 3 – PERÍMETRO</p> <p>Lista 3</p>	<p>OBJETIVO: Obter uma descrição exata das entidades que se encontram no perímetro de consolidação do plano de financiamento a fim de evitar lacunas ou duplas contagens.</p> <ul style="list-style-type: none"> • Lista de identificadores de entidade jurídica (LEI) únicos das instituições de crédito e outras entidades relevantes incluídas no plano de financiamento.

VER Anexo I (Orientações relativas aos modelos para planos de financiamento) NO QUE RESPEITA AO MODELO EM EXCEL COM AS DEFINIÇÕES DE DADOS COMUNS.